



LEI ORDINÁRIA N.º 674, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS EM LOTEAMENTOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL CRIADOS E EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, fica autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de utilização em empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, área de terras com 1,5867 ha, com perímetro de 513,84 m iniciando a descrição deste perímetro no vértice FXEV-M-1083, de coordenadas (Longitude: 38°04'44,522", Latitude: -06°47'35,867" e Altitude: 217,90 m); Cerca; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°14' e 36,84 m até o vértice UNFH-P-0001, (Longitude: -38°04'44,298", Latitude: -06°47'37,045" e Altitude: 215,99 m); 169°57' e 103,23 m até o vértice UNFH-M-1799, (Longitude: -38°04'43,712", Latitude: -06°47'40,354" e Altitude: 0,00 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°49' e 72,52 m até o vértice UNFH-P-0002, (Longitude: -38°04'45,914", Latitude: -06°47'41,207" e Altitude: 0,00 m); 248°40' e 11,24 m até o vértice UNFH-P-0003, (Longitude: -38°04'46,255", Latitude: 06°47'41,340" e Altitude: 0,00 m); 248°50' e 40,76 m até o vértice UNFH-P-0004, (Longitude: 38°04'47,493", Latitude: -06°47'41,819" e Altitude: 0,00 m); 349°50' e 119,34 m até o vértice UNFH P-0005, (Longitude: -38°04'48,178", Latitude: -06°47'37,995" e Altitude: 0,00 m); Cerca deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°47' e 129,91 m até o vértice FXEV-M-1083, ponto inicial da descrição deste perímetro. localizada na zona urbana deste município, pertencente a matrícula nº 22.938 de ordem Toda a área registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º CARTÓRIO TEREZINHA DE LIZIEUX GADELHA ABRANTES, conforme planta anexa.

Art. 2.º A donatária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deverá:





1. a) implantar no imóvel doado o empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo máximo de dois anos, contados da transmissão, prorrogável por mais um ano, no caso de eventos supervenientes devidamente justificados pela donatária e aceitos pela Administração;
2. 1. b) cumprir as demais normas e condições fixadas no processo de chamada pública e respectivo contrato.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de janeiro de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS